

## CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070. GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 69 /2022

Dispõe sobre estratégias para acompanhamento de demanda por educação infantil e redução de déficit de vagas em creches no âmbito do município de Olinda

Art.1º - O Poder Executivo fica responsável para realização de acompanhamento de reduzir o déficit de oferta de vagas em creches e na educação infantil, de modo progressivo, para garantir o direito de acesso universal a todas as crianças no Município usuárias da rede pública de ensino.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá demonstrar, analiticamente, a redução do déficit de que trata o *caput* deste artigo, mediante a apresentação, expressa, nos instrumentos de planejamento e orçamento: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

- Art. 2º Para fins de acompanhamento, controle e avaliação do cumprimento do disposto no art. 1º, o Poder Executivo, através do órgão competente, disponibilizará na internet portal específico, contendo a relação de todas as creches, número de vagas disponibilizadas, número de crianças atendidas, número de servidores lotados em cada unidade creche, específicando as funções e a carga horária.
- § 1º O Poder Executivo Municipal deverá proceder ao acompanhamento da demanda por educação infantil, de acordo com as metas previstas no Plano Municipal de Educação, com adoção, dentre outras, das seguintes estratégias:
- I elaborar levantamento da demanda por educação infantil em creches e pré-escolas com base em estimativas oficiais de crescimento da população infantil e censo atualizado, como instrumento de planejamento da oferta ou seu redimensionamento e verificar o atendimento da demanda;
- II rever ou redimensionar a oferta de educação infantil em tempo e modo que sempre viabilizem a consideração de eventuais alterações no Plano Plurianual, a fim de alcançar sua plena execução.

§ 2º - As estratégias constantes dos incisos I e II do § 1º deste artigo deverño e en contempladas em meta específica do Plano Plurianual.

Recebido em 30 106 122

Carlos Eduardo O. B. Técnico Legislativo Secretário Legislativo

ontempladas em meta especinca do P



### CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070. GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

Art. 3º - O Poder Executivo deverá adotar critérios objetivos quando da realização das matrículas, considerando fatores de proximidade da residência ou local de trabalho dos responsáveis pelas crianças matriculadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de OLINDA, 28 de Junho de 2022.

FLAVIO NASCIMENTO

Vereador da Cidade de OLINDA



# CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070. GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem a finalidade de reduzir o déficit de vagas nas creches do Município. Como se sabe, a matrícula em creche é direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, sendo certo, que a ampliação do número de vagas ofertadas pelo Poder Público é fato imperativo e urgente.

Na realidade, as creches representam indiscutível papel de socializador para as crianças, mas é, sobremodo, importante para os responsáveis legais, que muitas das vezes, não dispõem de local para deixarem suas crianças, durante o período que cumprem sua jornada de trabalho.

No mais, solicito o imensurável apoio dos nobres pares Vereadores de OLINDA, para APROVAÇÃO DESTE PROJETO DE LEÍ ORDINÁRIA.

**FLAVIO NASCIMENTO** 

Vereador da Cidade de OLINDA